CONTRATO Nº 92/2023
REF. PROC.: Nº 00045.011003/2023-54

DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666/1993

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FMS NO ÂMBITO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA (DAB) E DIRETORIA ASSISTENCIAL ESPECIALIZADA (DAE). NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666A/93 COM SUAS ALTERAÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA YBM DISTRIBUIDORA LTDA-PROMED HOSPITALAR.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente, **ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA,** doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **YBM DISTRIBUIDORA LTDA – PROMED HOSPITALAR,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 28.527.734/0001-42, localizada na Rua Francisco Prado, nº 199, SALA A, São João, Teresina-PI, CEP: 64.046-410 doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada por **YAGO RODRIGUES BENVINDO MASCARENHAS, CPF Nº 033.921.283-76**, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e à lei 10.520/02, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa para aquisição de medicamentos destinados a atender as necessidades da FMS no âmbito dos estabelecimentos de saúde vinculados à Diretoria de Atenção Básica (DAB) e Diretoria Assistencial Especializada (DAE).**

Item	Cod E-governe	DESCRITIVO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
6	19844	TENECTEPLASE 40MG C/ SERINGA, 8ML.	FRASCO-AMPOLA	36	R$ 324,00	R$ 11.664,00
7	21891	ACETATO DE DESMOPRESSINA 0,1MG/ML, SOLUÇÃO NASAL, COM 2,5 ML.	FRASCO	90	R$ 286,20	R$ 25.758,00

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. Fica estabelecido para o objeto deste contrato o VALOR TOTAL **R$ 37.422,00 (trinta e sete mil e quatrocentos e vinte e dois reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

3.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, independente de transcrição, o TERMO DE REFERÊNCIA e a Proposta de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, no Processo Administrativo nº **00045.011003/2023-54**, estando ainda este contrato vinculado à Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e aos preceitos de direito público e com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com os seguintes recursos:

YBM DISTRIBUIDORA LTDA:28527734000142

Assinado de forma digital por YBM DISTRIBUIDORA LTDA:28527734000142
Dados: 2023.08.25 15:56:15 -03'00'

Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.

Despesa; 3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita.

Unidades: 002 e 013.

Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Fonte: 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

Fonte: 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil - BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento.

5.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

5.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

5.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;

5.3.2. Cópia legível do empenho

5.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.

5.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

5.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

5.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

5.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

5.4.Caso a CONTRATADA não tenha representante local, deverá peticionar eletronicamente o cadastro no website da Prefeitura Municipal de Teresina www.pmt.pi.gov.br/teresinadigital, para posteriormente peticionar o pagamento no link www. pmt. pi. gov. Br / teresinense digital/ peticionamento- eletronico/

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

YBM DISTRIBUIDORA LTDA:28527734000142
Assinado de forma digital por YBM DISTRIBUIDORA LTDA:28527734000142
Dados: 2023.08.25 15:56:25 -03'00'

YAGO RODRIGUES BENVINDO MASCARENHAS:0339 2128376

5.7. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A contratação do objeto em caráter de urgência será pelo regime de execução indireto, em preços unitários.

CLÁSULA SÉTIMA - LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:

7.1. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais de acordo com as especificações constantes no contrato, devendo entregar o objeto mediante pedido, conforme empenho, nos almoxarifados das Centrais de Abastecimento Farmacêutica (CAF) da FMS (endereço abaixo), no prazo máximo de 15 dias corridos a contar da data do recebimento do empenho, devendo ser recebidos pela Chefia do setor que procederá a conferência destes com as especificações técnicas contidas nas propostas.

7.1.1 Endereços:

- GEAFH-DAE (Gerência de Assistência Farmacêutica da Diretoria de Atenção Especializada): Rua 13 de maio, 2756 (cruzamento com a Rua Porto), Bairro Vermelha, Zona Sul – Teresina Piauí, CEP: 64.018-285; telefone (86) 3218-2219; e-mail: farmaciafht@gmail.com.

- CAF-HUT (Central de Abastecimento Farmacêutica da Gerência de Farmácia do Hospital de Urgência de Teresina - HUT): Rua 13 de maio, 2756, Bairro Vermelha, Zona Sul – Teresina Piauí, CEP: 64.018-285; telefone (86) 3218-5719; e-mail: caf.hut@hotmail.com / farmaciacafhut@gmail.com.

- GEAFA-DAB (Gerência de Assistência Farmacêutica da Diretoria de Atenção Básica): Rua Magalhães Filho, 1711, Bairro Marquês, Zona Norte, CEP 64.002-450; telefone (86) 3215-9142; e-mail: fms.geafa@yahoo.com.br.

7.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

7.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la conforme a indicação da administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.3.3. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não acarrete prejuízos para Administração.

7.3.4. O objeto deste contrato somente será considerado aceito definitivamente quando procedida à conferência pela Chefia responsável pelo recebimento, for emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

8.1. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

8.2. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor.

8.3. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

YAGO RODRIGUES BENVINDO VASCARENHAS:

YBM DISTRIBUIDORA LTDA:28527734000142

Assinado de forma digital por YBM DISTRIBUIDORA LTDA:28527734000142
Dados: 2023.08.25 15:56:37 -03'00'

8.4. O produto será entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento, pela contratada, da nota de empenho, através do e-mail oficialmente informado pela contratada, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato/empenho devidamente assinado.

8.5. A entrega deverá ser realizada conforme necessidade a ser expedida pela Fundação Municipal de Saúde, em dias úteis conforme horário de funcionamento do local de entrega indicado no empenho.

8.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo estipulado neste contrato, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato.

8.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, devendo ser substituídos em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.8. Serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.9. Na hipótese de a verificação do que se refere o subitem anterior não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.11. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos dando garantia de qualidade e/ou validade, pelo período mínimo determinado pelo fabricante para cada item pretendido na licitação, devendo ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver quaisquer indícios de violação com a garantia de reposição do material que apresente defeito de fabricação ou vício oculto, sem que isto acarrete qualquer despesa adicional à contratante.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E GARANTIA DO CONTRATO:

9.1. Este contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura, ou até que seja finalizado a licitação para o mesmo objeto, com a homologação da Ata de Registro de Preços, situação na qual o contrato poderá ser rescindido de forma unilateral pela FMS, o que ocorrer primeiro.

9.2. A emissão de empenhos referentes ao presente processo poderá ser realizada de forma parcelada, durante a vigência do contrato, até que seja possível abastecer a rede da FMS através da finalização da licitação, com a homologação da Ata de Registro de Preços, situação na qual o contrato poderá ser rescindido de forma unilateral pela FMS.

9.3. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, pelas razões abaixo justificadas:

9.2.1 Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

9.2.2. Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

9.2.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

10.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no subitem anterior.

YAGO RODRIGUES BENVINDO MASCARENHAS:03392128376

YBM DISTRIBUIDORA LTDA:28527734000142

Assinado de forma digital por YBM DISTRIBUIDORA LTDA:28527734000142
Dados: 2023.08.25 15:56:47 -03'00'

10.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no Contrato;

11.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

11.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

11.8. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato;

11.9. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Contrato;

11.10. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

11.11. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;

12.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990);

12.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o material com avarias ou defeitos;

12.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

12.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

12.1.8. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;

12.1.9. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;

YBM DISTRIBUIDORA LTDA:28527734000142 Assinado de forma digital por YBM DISTRIBUIDORA LTDA:28527734000142 Dados: 2023.08.25 15:56:57 -03'00'

12.1.10. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

12.2. O objeto deste Contrato deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento.

12.3 Proceder a troca de todo e qualquer produto que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações;

12.4 Todo o transporte a ser executado em função da entrega será única e total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ORDEM DE FORNECIMENTO E NOTA DE EMPENHO

13.1. Finalizada a contratação, esta será encaminhada ao setor competente para emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

13.2. A Fundação Municipal de Saúde enviará as Ordens de Fornecimento/Notas de Empenho através do e-mail oficialmente informado pela contratada. A empresa adjudicatária terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para justificar e manifestar interesse na recusa da nota de empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal no 8.666/93.

13.3. É facultado à Administração, quando a convocada não retirar ou aceitar nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar as empresas remanescentes, obedecida a ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

14.1. Os preços apresentados neste instrumento são fixos e irreajustáveis, só podendo serem objeto de reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese prevista no art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

15.2. À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi CONTRATADO, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

15.3. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n° 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

15.4. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

15.5. À Fundação Municipal de Saúde fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

15.5.1. Descumprir as cláusulas contratuais;

15.5.2. Executar o Contrato com irregularidade;

15.5.3. Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

15.5.4. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

15.5.5. Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

15.5.6. Por superveniente incapacidade técnica;

15.5.7. For dissolvida a empresa.

15.6. A rescisão do Contratual também poderá ser

YAGO RODRIGUES BENVINDO MASCARENHAS:03392128376

YBM DISTRIBUIDORA LTDA:28527734000142

Assinado de forma digital por YBM DISTRIBUIDORA LTDA:28527734000142
Dados: 2023.08.25 15:57:31 -03'00'

15.6.1. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

15.6.2. Judicial, nos termos da legislação.

15.7. No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

15.8. No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao equipamento fornecido, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n° 8.666, de 1993 e da Portaria FMS n° 123/2019, a Contratada que:

16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. Fraudar na execução do contrato;

16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. Cometer fraude fiscal;

16.1.6. Não mantiver a proposta.

16.2. No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades administrativas, observado o devido processo legal:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa compensatória;

16.2.3. Multa moratória;

16.2.4. Suspensão temporária;

16.2.5. Declaração de inidoneidade.

16.3. A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato.

16.4. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração Contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3s (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições:

16.5. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das demais penalidades previstas neste Regulamento.

16.6.O percentual acumulado da multa de mora ficará limitado a 20 o (vinte por cento) da parcela em atraso.

16.7. O atraso injustiçado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outras penalidades administrativa, bem como a rescisão do contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa.

16.8. Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes.

16.9. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do Contrato, sem prejuízo de outras penalidades.

16.10. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n° 8.666, de 1993, a Contratada que:

YBM DISTRIBUIDORA LTDA:28527734000142 Assinado de forma digital por YBM DISTRIBUIDORA LTDA:28527734000142 Dados: 2023.08.25 15:57:41 -03'00'

16.10.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.10.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.10.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

16.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente a Lei Municipal nº 3.338, de 2004 e Portaria FMS n 123/2019;

16.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

16.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

18.1. O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

18.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização será realizada pelos setores requisitantes: GEAFH-DAE (Gerência de Assistência Farmacêutica da Diretoria de Atenção Especializada): Rua 13 de maio, 2756, Bairro Vermelha, Zona Sul – Teresina Piauí, CEP: 64.018-285; telefone (86) 3218-2219; e-mail: farmaciafht@gmail.com; CAF-HUT (Central de Abastecimento Farmacêutica da Gerência de Farmácia do Hospital de Urgência de Teresina - HUT): Rua 13 de maio, 2756, Bairro Vermelha, Zona Sul – Teresina Piauí, CEP: 64.018-285; telefone (86) 3218-5719; e-mail: caf.hut@hotmail.com / farmaciacafhut@gmail.com; sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

18.3. À Fiscalização compete, dentre outras atribuições:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Fundação Municipal de Saúde-FMS, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;

d) Ordenar à Contratada corrigir ou reparar as partes dos produtos fornecidos com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

e) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a Assessoria Jurídica desta Fundação Municipal de Saúde-FMS/PMT quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionado juridicamente;

f) Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos, verificando se há interesse de renovação dos contratos informando a Assessoria Jurídica desta Fundação Municipal de Saúde-FMS/PMT em prazo tempestivo.

SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

YAGO RODRIGUES BENVINDO MASCARENHAS:03392128376 Assinado de forma digital por YAGO RODRIGUES BENVINDO MASCARENHAS:03392128376 Dados: 2023.08.25 15:58:15 -03'00'

YBM DISTRIBUIDORA LTDA:28527734000142 Assinado de forma digital por YBM DISTRIBUIDORA LTDA:28527734000142 Dados: 2023.08.25 15:57:50 -03'00'

19.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei n° 8.666/93, suas alterações posteriores; Lei n 10.520/02 e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina (PI), 01 de setembro de 2023.

YAGO RODRIGUES BENVINDO MASCARENHAS:03392128376
Assinado de forma digital por YAGO RODRIGUES BENVINDO MASCARENHAS:03392128376
Dados: 2023.08.25 15:58:02 -03'00'

ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

YAGO RODRIGUES BENVINDO MASCARENHAS
YBM DISTRIBUIDORA LTDA-PROMED HOSPITALAR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva

FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 92/2023; REF. PROCESSO Nº 00045.011003/2023-54; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: YBM DISTRIBUIDORA LTDA-PROMED HOSPITALAR, CNPJ: 28.527.734/0001-42. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE MEDICAMENTOS FRACASSADOS EM LICITAÇÃO ANTERIOR PARA ABASTECIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DAB E DAE DA FMS. VALOR TOTAL ANUAL: R$ 37.422,00 (TRINTA E SETE MIL E QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 01/09/2023. ASSINAM PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, E PELO CONTRATADO: YAGO RODRIGUES BENVINDO MASCARENHAS.

ID: 00045035930034202 3

CONTRATO Nº 92/2023. REF. PROCESSO Nº 00045.011003/2023-54; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: YBM DISTRIBUIDORA LTDA-PROMED HOSPITALAR, CNPJ: 28.527.734/0001-42. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE MEDICAMENTOS FRACASSADOS EM LICITAÇÃO ANTERIOR PARA ABASTECIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DAB E DAE DA FMS. VALOR TOTAL ANUAL: R$ 37.422,00 (TRINTA E SETE MIL E QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 01/09/2023. ASSINAM PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, E PELO CONTRATADO: YAGO RODRIGUES BENVINDO MASCARENHAS.

ID: 00045035930035202 3

ERRATA AO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS - CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; E A FUNDAÇÃO PADRE ANTÔNIO DANTE CIVIERO – HOSPITAL SÃO CARLOS BARROMEO, INSCRITA NO CNPJ Nº 35.145.432/0001-75, REFERENTE AO PROCESSO Nº 00045.022108/2023-46; OBJETO: ONDE SE LÊ: EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, REF. PROCESSO Nº 00045.022101/2023-41; DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CREDORA: FUNDAÇÃO PADRE ANTÔNIO DANTE CIVIERO – HOSPITAL SÃO CARLOS BARROMEO, CNPJ Nº 35.145.432/0001-75; LEIA SE: EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, REF. PROCESSO Nº 00045.022108/2023-46; DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CREDORA: FUNDAÇÃO PADRE ANTÔNIO DANTE CIVIERO – HOSPITAL SÃO CARLOS BARROMEO, CNPJ Nº 35.145.432/0001-75. DATA DA ASSINATURA: 30/08/2023. ASSINA, PELA FMS, ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA.

ID: 00045035930036202 3

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Parecer Nº 7165305, da Assessoria Jurídica, desta Fundação, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 00045.012555/2023-54, decidindo pela contratação direta, por meio de dispensa de licitação, da empresa EVOLUÇÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.336.259/0001-58, para a aquisição de material médico-hospitalar (Fita adesiva hospitalar 19 mm x 50 m, Seringa descartável de 01 ml com agulha 13 x 4,5mm, para insulina, Seringa descartável de 03 ml sem agulha e Seringa descartável de 05 ml sem agulha), no valor global de R$ 381.370,00 (trezentos e oitenta e um mil, trezentos e setenta reais), com fundamento no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Assim, determino a publicidade do presente ato no DOM, conforme prevê o art. 26, da Lei nº 8.666/93. Teresina, 23 de agosto de 2023. ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, Presidente da FMS.

ID: 00045035930037202 3

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 25/2023 – FMS. RATIFICO o entendimento exposto no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da FMS nº 6988186/2023, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 00045.067570/2022-13, decidindo dispensa de licitação para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR, destinado a atender as necessidades da Coordenação de Fisioterapia do HUT, da empresa SAFE SUPORTE A VIDA E COMERCIO INTERNACIONAL LTDA, CNPJ: 08.675.394/0001-90, no valor de R$ 37.500 (trinta e sete mil e quinhentos reais), referente ao item 3 (FILTRO HMEF ADULTO) e da empresa IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA, CNPJ: 36.590.911/0001-63, no valor de R$ 20.443,50 (vinte mil quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), referentes aos itens 1 e 2 (FILTRO HMEF NENONATAL e FILTRO HMEF PEDIÁTRICO), perfazendo um total de R$ 57.943,50 (cinquenta e sete mil novecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), tudo em conformidade com o art. 24, IV, da Lei 8.666/1993. Teresina, 31 de agosto de 2023. ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS.

Fundação Wall Ferraz

ID: 00094035930038202 3

ATA DA SESSÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2022/FWF. Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, as 10:00 horas, na sala da Assessoria Técnica da Fundação Wall Ferraz, localizada na Praça da Bandeira, 900, Centro, na cidade de Teresina, Piauí, a Comissão de Chamamento Público, constituída pela Portaria 012/2021-FWF, composta pelos seguintes membros: a Sra. RAÍSSA MILHOMEM MALAQUIAS, Assistente Técnico, portadora do CPF nº. 709.765.203-97, Matrícula, nº 94192 e cédula de identidade nº 1434669/SSP-PI, Presidente; e os membros Sra. FERNANDA DE AGUIAR MOURA MAIA, Chefe de Gabinete, portadora do CPF nº. 027.750.553-46, Matrícula, nº 9494 e cédula de identidade nº 2436515/SSP-PI; CLAUDIANA DA SILVA NASCIMENTO, superintendente, portador do CPF nº. 878.769.733-53, Matrícula, nº 103459 e cédula de identidade nº 2037694/SSP-PI reuniram para deliberar sobre reuniram para deliberar sobre a vacância do cargo de Apoio Administrativo da Equipe Técnica do senhor Rafael da Silva Queiroz, contrato 090/2023/GP/FWF/SEDUC, que compõe o quadro da Equipe Técnica referente ao Convênio 45/2022 FWF/SEDUC, por motivos disciplinares. Na oportunidade ficou decidido que seria aberta a vaga de Apoio Administrativo, nível médio completo, seguindo o mesmo tramite do Edital do Processo Simplificado No 005/2022 FWF/SEDUC para Contratação por Tempo Determinado de um membro da Equipe Técnica, cargo de Apoio Administrativo, do Convênio No 045/2022/SEDUC/FWF.

Quadro 01

Nº	ATRIBUIÇÃO OU CARGO NA EQUIPE	REQUISITO/ESCOLARIDADE EXIGIDOS	VAGA	SALÁRIO R$
01	APOIO ADMINISTRATIVO	ENSINO MÉDIO COMPLETO	01 (UMA)	2.000,00 (MÊS)

ANEXO II – PROCESSO SELETIVO Nº 005/2022/FWF
CRONOGRAMA PARA O CARGO DE APOIO OPERACIONAL DEVIDO A DESISTÊNCIA

ETAPAS	DATA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	11/09/2023
DIVULGAÇÃO DO EDITAL	11/09/2023
INSCRIÇÕES NA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ	11/09/2023 A 14/09/2023
ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO	11/09/2023 A 15/09/2023
AVALIAÇÃO DE CURRÍCULOS	18/09/2023
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL DA AVALIAÇÃO DE CURRÍCULOS	19/09/2023
PRAZO PARA RECURSOS	20/09/2023
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	22/09/2023

Informações: O currículo será organizado, contendo no mínimo: a) relação descritiva dos documentos pessoais de identificação; CI, CPF, título, comprovante de regularidade eleitoral, Pis/Pasep, comprovante de residência, conta banco do Brasil. b) cópias simples dos documentos pessoais acompanhados dos originais para conferência; c) descrição do (s) curso (s) que possui (habilitação nível superior, médio ou fundamental), reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), acompanhada de comprovantes em cópias simples, com originais para conferência; d) relação descritiva e certificados de cursos nas áreas especificadas neste Edital, em cópias simples. e) em caso de experiências em programas, projetos e políticas públicas, apresentar declaração do órgão ou instituição que prestou serviço em papel timbrado. f) relação descritiva e comprovante de experiência de trabalho pretendido, em cópias simples. g) preenchimento obrigatório do número do PIS ou PASEP ou NIS. Em 04 de setembro de 2023. RAÍSSA MILHOMEM MALAQUIAS, Presidente. FERNANDA DE AGUIAR MOURA MAIA, Membro. CLAUDIANA DA SILVA NASCIMENTO, Membro.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

ID: 00041035930039202 3

ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2019. Processo SEI nº 00041.005107/2023-75. Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT, CNPJ Nº 41.256.744/0001/59. Contratado: ELANE DA COSTA MONÇÃO – ME, CNPJ Nº 17.506.091/0001-34. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 05/2019. Firmado em: 31 de agosto de 2023. Legislação Aplicável: Sujeição à Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Signatários: KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE (Presidente do IPMT) e ELANE DA COSTA MONÇÃO – ME (representante legal da empresa ELANE DA COSTA MONÇÃO – ME).

ID: 00041035930040202 3

ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2019. Processo SEI nº 00041.004162/2023-79. Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT, CNPJ Nº 41.256.744/0001/59. Contratado: PROGREDIR COMÉRCIO E SERVIÇO EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 18.290.324/0001-77. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 07/2019. Firmado em: 18 de agosto de 2023. Legislação Aplicável: Sujeição à Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Signatários: KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE (Presidente do IPMT) e INGRID CRISTINA LIMA MOURA (representante da empresa PROGREDIR COMÉRCIO E SERVIÇO EM TECNOLOGIA LTDA).

ID: 00041035930041202 3

CONTRATO Nº 20/2023 – IPMT/PMT. Processo SEI nº 00041.005379/2023-06. Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO